LEI MUNICIPAL Nº 848, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a Criação do Cartão Digital de Vacina - CDV, no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; art. 53 parágrafo único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32; arts. 153; §§1º, 2º e 3º; 154, parágrafo único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado, no município de Manacapuru, o Cartão Digital de Vacina - CDV, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

§ 1º A instituição do Cartão Digital de Vacina - CDV, visa o controle digital da imunização, realizada através do Calendário Nacional e Estadual de vacinação.

§ 2º O CDV permitirá que o Município tenha um controle mais eficaz, acerca das estatísticas, sobre a aplicação das vacinas inseridas no Calendário Nacional e Estadual de Vacinas, sobre a população alvo.

Art. 2º O Cartão Digital de Vacinação deverá utilizar recursos computacionais/digitais para cadastrar informações de vacinação, contendo, dentre outros, o local; o lote de fabricação; a data de vacinação; e o fabricante, na conformidade das leis que regulamentam o tema.

Art. 3º As informações deverão ser inseridas tanto pelo sistema público quanto pelo privado de vacinação, sendo disponibilizadas de forma eletrônica e via internet, por meio, inclusive, de aparelhos smartphones.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA deverá utilizar as informações para planejar as ações sanitárias, promover campanhas de conscientização e realizar as aquisições de vacinas e sua administração de forma mais adequada.

Art. 5º O Poder Executivo, poderá, através de sua Secretária Municipal da Saúde - SEMSA, editar normas regulamentadoras para a aplicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram à conta das dotações próprias, suplementado, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de junho de 2021.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara